



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 7.703/2006

## Dispõe sobre o exercício da medicina

**EMENDA MODIFICATIVA N.<sup>º</sup> 1, de 2007**

Dê-se ao parágrafo 4º do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 4º Procedimentos invasivos, para os efeitos desta Lei, são os caracterizados por quaisquer das seguintes situações:

*I – invasão da derme com o uso de produtos químicos ou abrasivos;*

*II – invasão da pele atingindo o tecido subcutâneo para injeção, sucção, insuflação, drenagem, instilação ou enxertia, com ou sem o uso de agentes químicos ou físicos;*

..... ,

## JUSTIFICAÇÃO

Em situações diversas envolvendo áreas como a maquiagem, cosmetologia ou massagem, por exemplo, podem ocorrer pequenas alterações da epiderme de forma não intencional, sendo assim apropriado a modificação sugerida.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2007.

## Deputado WILLIAM WOO